

## RESOLUÇÃO Nº 006/2023

**Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc – CIS/AMEOSC e dá outras providências.**

**ALEXANDRE GOMES RIBAS**, Prefeito de Itapiranga e Presidente do CIS/AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

**CONSIDERANDO** que houve aprovação de reajuste dos valores pagos, referente ao auxílio alimentação entre os servidores da Ameosc e do Conder, e para que ocorra simetria entre todos os órgãos que atuam no mesmo espaço,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reajustar o auxílio alimentação, que consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com alimentação dos funcionários em atividade junto ao CIS/AMEOSC, sendo-lhes pago diretamente através de créditos em Cartão Alimentação.

**§ 1º** - O auxílio alimentação não é extensivo a estagiários, contratados ou voluntários, que atuem junto ao CIS/AMEOSC.

**§ 2º** - O auxílio alimentação será pago automaticamente ao funcionário contratado, a contar da data do efetivo exercício do cargo, não havendo necessidade de requerimento.

**Art. 2º - FIXAR**, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o valor mensal do auxílio alimentação dos funcionários do CIS/AMEOSC em R\$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais).

**Art. 3º** - O valor do auxílio alimentação previsto no artigo anterior, corresponde a funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser proporcionalmente adequado a outras cargas horárias praticadas.

**Art. 4º** - O auxílio alimentação será pago ao funcionário na forma de créditos eletrônicos, por meio de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo CIS/AMEOSC.

**§ 1º** – Os créditos mensais não têm prazo de validade e são cumulativos, sendo as novas cargas somadas ao saldo existente no Cartão Alimentação.

**§ 2º** – O Cartão Alimentação é pessoal e intransferível, sendo o empregado responsável por sua guarda, conservação e utilização.

**§ 3º** – Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão, o empregado deverá comunicar o fato diretamente à empresa fornecedora para as providências pertinentes.

**Art. 5º** - O valor correspondente ao auxílio alimentação será creditado em favor do empregado público em seu Cartão Alimentação até o primeiro dia do mês subsequente daquele em que os trabalhos foram prestados.

**Art. 6º** - O benefício do auxílio alimentação detém caráter indenizatório, não integra o salário e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do funcionário.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste, 20 de fevereiro de 2023.

**ALEXANDRE GOMES RIBAS**  
Presidente do CIS/AMEOSC

Registre -se e publique-se,

Ezequiel Pedro Pacini  
Assistente administrativo  
Responsável pela publicação